

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 581/95

INTERESSADA : Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo

ASSUNTO: Autorização para o funcionamento de escolas municipais

RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº 780/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 Aos 09-06-95, o Sr. Secretário da Educação do Município de São Paulo encaminhou Ofício a este Conselho objetivando a autorização para funcionamento das seguintes escolas municipais: EMEI Prof<sup>a</sup> Dulce Salles Ferraz, EMEI Prof. José Roberto de Castro Ribeiro, EMEI Deputado Mário Beni, EMPG Elias Shammass e EMPG Prof<sup>a</sup> Olinda Menezes Serra Vidal.

1.2 As Comissões de Supervisão emitiram pareceres conclusivos no sentido de que as escolas apresentam condições físicas e materiais satisfatórias, bem como equipamentos mínimos condizentes para a autorização de funcionamento.

1.3 Integram-se aos autos:

- decretos de criação e denominação das escolas;
- provas de habilitação e qualificação do pessoal técnico-administrativo;
- descrição das instalações;

PROCESSO CEE Nº 581/95

PARECER CEE Nº 780/95

- descrição dos mobiliários e equipamentos.

1.4 As Escolas Municipais de Ensino do 1º Grau e de Educação Infantil têm Regimento Comum -aprovado pelo Parecer CEE nº 934/92, posteriormente alterado pelos Pareceres CEE nºs 1.383/92, 992/93 e 782/94 - com Plano de Curso incluso.

1.5 O presente protocolado atende ao que dispõe a Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

## 2. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e funcionamento da EMEI "Profª Dulce Salles Ferraz", EMEI "Prof. José Roberto de Castro Ribeiro", EMEI "Deputado Mário Beni", EMPG "Elias Shammass" e EMPG "Profª Olinda Meneses Serra Vidal", pertencentes à rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, a partir do ano letivo de 1996.

São Paulo, 08 de novembro de 1995

a) Cons. Francisco José Carbonari Relator

PROCESSO CEE Nº 581/95

PARECER CEE Nº 780/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1995.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**

**Presidente da CEPG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1995.

**a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

**Presidente**